



## CONTRATO N° 040/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO AMBIENTAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA AMBIETHOS CONSULTORIA AMBIENTAL, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBIETHOS CONSULTORIA AMBIENTAL**, com sede em Santa Maria/RS na Rua José Manhago N° 410 . Bairro Camobi, CEP: 97.105-430, CNPJ N° 06.906.363/0001-77, neste ato representado pelo (a) Sr. Luiz Claudio da Silva , portador(a) RG n° 12374895-SSP-RS e do CPF n° 017.073.928-70, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA** , mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Contratação de empresa para serviços de Supervisão ambiental das obras de instalação SES/ETE conforme previsão da licença prévia e de instalações unificadas n° 0002/2020 da FEPAM.

#### 1.1ATIVIDADES ESPECIFICAS A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATADA:

- Supervisão ambiental na implantação do empreendimento, em cumprimento à LPI n° 00002/2020, objetivando ao adequado desenvolvimento das atividades autorizadas, em consonância com a LPI supracitada.
- Observar todas as condições e restrições constantes na LPI com o objetivo de fazer cumprir e, sempre que necessário, será elaborado relatório de não conformidades e indicadas ações corretivas ou plano de ação corretiva, conforme exigido no item 7 da LPI.
- Os trabalhos deverão ser desenvolvidos a partir de vistoria de periodicidade mensal na obra, objetivando verificar o cumprimento de todas as condições e



restrições da licença ambiental. Deverá ser dada orientações aos responsáveis e verificado o adequado cumprimento das exigências da LPI supramencionada;

- Quando for necessário, a empresa contratada deverá elaborar relatório sintético de não conformidade para encaminhamento ao contratante objetivando corrigir eventuais equívocos constatados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais). Será pago à contratada 8(oito) parcelas mensais no valor de R\$ 962,50 (Novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme proposta de preço.

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Prestação de serviço de Supervisão ambiental das obras de instalação SES/ETE conforme previsão da licença prévia e de instalações unificadas nº 0002/2020 da FEPAM.	8 meses	962,50	R\$ 7.700,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão                      05 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade                    03 – SMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Fonte Federal  
Projeto/atividade        2.047–PAB variável  
Elemento de despesa    3.3.90.39.00.00.00.00001 – Outros Serviços de Terceiros PJ (265)  
   Manutenção da Rede Coletora de Saneamento Básico.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em 8(oito) parcelas mensais, até o dia 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado.

*Observação:* O (s) faturamento (s) terá início mensalmente após a assinatura do contrato.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.





4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Processo de Dispensa nº. 012/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº. 012/2020 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

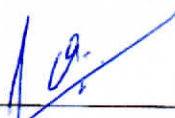
#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

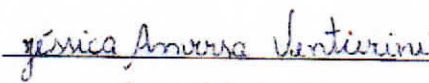
9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 01 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Gilson de Almeida  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Claudio da Silva  
**AMBIETHOS CONSULTORIA**  
**AMBIENTAL**  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS:74.386

  
\_\_\_\_\_  
Jéssica Amvessa Venturini  
**Secretária de Obras**  
**Fiscal do Contrato**